

CAPÍTULO 2. A profissão e as responsabilidades do auditor: Regulamentação e normativos técnicos

2.1 Evolução recente da auditoria - Regulamentação comunitária e nacional

Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas.

Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril que altera a Diretiva 2006/43/CE.

Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Entra em vigor em 1/1/2016 e revoga o decreto-Lei 487/99, de 16 de novembro.

Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria.

2.2 Requisitos de auditoria relativos às entidades de interesse público

Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

- (Ver Aspetos relevantes)

Condições para a realização de RLC de EIP (Artigo 77º)

Quando o ROC/SROC de uma EIP prestar a esta, à empresa mãe ou às entidades sob o seu controlo, durante 3 ou mais exercícios consecutivos, serviços distintos da auditoria não proibidos, os honorários destes serviços não podem ter um relevo superior a 30% do valor total dos honorários recebidos nos últimos 3 exercícios consecutivos. Os serviços distintos da auditoria exigidos por lei são excluídos do limite.

Quando os honorários totais recebidos de uma EIP em cada um dos últimos 3 exercícios consecutivos forem superiores a 15% dos honorários totais recebidos pelo ROC/SROC, este deve informar o órgão de fiscalização e analisar com o mesmo as ameaças à independência e as salvaguardas aplicadas para a sua mitigação.

Condições para a realização de RLC de EIP (Artigo 77º)

O órgão de fiscalização avalia a necessidade de a revisão legal das contas dever ser objeto de um controlo de qualidade por parte de outro ROC/SROC. Se os honorários se mantiverem superiores a 15% o órgão de fiscalização avalia a continuidade do ROC/SROC por um período adicional que não pode ultrapassar 2 anos.

Os excessos referidos são comunicados pelo ROC/SROC à entidade responsável pela supervisão pública (CMVM).

Condições para a realização de RLC de EIP (Artigo 77º)

Ao ROC/SROC que realize a RLC de uma EIP, ou a qualquer membro da rede a que esse ROC ou SROC pertença **é proibida** a prestação, direta ou indireta, à entidade auditada, à empresa mãe ou às entidades sob o seu controlo na União Europeia de quaisquer dos seguintes serviços distintos da auditoria:

a) Serviços de assessoria fiscal relativos a: (i) elaboração de declarações fiscais; (ii) impostos sobre os salários; (iii) direitos aduaneiros; (iv) a identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC for exigido por lei; (v) apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC for exigido por lei; (vi) cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos; (vii) aconselhamento fiscal;

Condições para a realização de RLC de EIP (Artigo 77º)

s proibidos (continuação):

- b) Serviços que envolvam participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada.
- c) Elaboração e lançamento de registos contabilísticos;
- d) Serviços de processamento de salários;
- e) Conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a informação financeira e, bem assim, a conceção e aplicação de sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação.

Condições para a realização de RLC de EIP (Artigo 77º)

Serviços proibidos (continuação):

- f) Serviços de avaliação, incluindo estudos atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos em matérias de: (i) prestação de aconselhamento geral; (ii) negociação em nome da entidade auditada; (iii) exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- i) Serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada;

Condições para a realização de RLC de EIP (Artigo 77º)

Serviços proibidos (continuação):

- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações da entidade auditada;
- k) Os serviços, em matéria de recursos humanos, referentes: (i) aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal, quando esses serviços envolverem a seleção ou procura de candidatos para tais cargos ou a realização de verificações das referências dos candidatos para os mesmos cargos; (ii) configuração da estrutura da organização; (iii) controlo dos custos.

Controlo de qualidade interno do trabalho nas EIP (Artigo 80º)

Antes da emissão da CLC de uma EIP e do correspondente relatório adicional dirigido ao órgão de fiscalização, é realizado um controlo de qualidade interno do trabalho para avaliar se o ROC ou o sócio principal da SROC poderia, de forma razoável, ter formado a opinião e formulado as conclusões expressas nos projetos desses documentos.

O controlo de qualidade interno é efetuado

Por ROC não envolvido no trabalho;

Por ROC externo à SROC no caso desta dispor de ROC não envolvidos na revisão legal das contas objeto do controlo;

Por outro ROC caso a revisão legal das contas seja efetuada por um ROC individual

Controlo de qualidade interno do trabalho nas EIP (Artigo 80º)

A revisão do controlo de qualidade inclui uma avaliação , pelo menos, dos seguintes elementos:

Da Independência do ROC ou da SROC relativamente à entidade auditada;

Os riscos significativos identificados pelo ROC ou pelo sócio principal da SROC e as medidas tomadas para os gerir;

A fundamentação do ROC ou do sócio principal da SROC relativamente ao nível de materialidade e aos riscos significativos identificados;

Qualquer pedido de parecer a peritos externos e os seu impacto no trabalho realizado;

A natureza e o âmbito das distorções das contas, corrigidas e não corrigidas, identificadas durante a execução da auditoria;

Os assuntos debatidos com os órgãos de fiscalização e de administração da entidade auditada;

Os assuntos debatidos com as autoridades competentes e, se aplicável, com outras entidades;

Se os documentos e as informações do arquivo de auditoria seleccionados para análise pelo ROC responsável pelo controlo sustentam o projeto de CLC e do relatório adicional.

2.3 Aspetos gerais da profissão

Obtenção da qualificação profissional

Só os ROC e SROC inscritos na lista de ROC podem exercer as respetivas funções (Artigo 147º, nº1)

Requisitos gerais de inscrição (Artigo 148º):

Apresentar idoneidade e qualificação profissional adequadas para o exercício da profissão;

Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;

Ser titular de um grau académico de licenciado pré-Bolonha, mestre ou doutor, ou de um grau académico superior estrangeiro que tenha sido declarado equivalente a um daqueles graus ou reconhecido como produzindo os efeitos de um daqueles graus;

Realizar com aproveitamento o exame de admissão e o estágio

Obtenção da qualificação profissional

Exame de admissão à Ordem:

É realizado, pelo menos, uma vez por ano;

Pode compreender a prestação de provas fracionadas por grupos de matérias nos termos do Regulamento existente;

O exame consta de provas escritas e provas orais.

Exame de admissão

Matérias (Artigo 153º)

- Teoria e princípios da contabilidade geral;
- Requisitos e normas legais relativos à elaboração das contas individuais e consolidadas;
- Normas internacionais de contabilidade;
- Análise financeira;
- Contabilidade de custos e de gestão;
- Gestão de risco e controlo interno;
- Auditoria e qualificações profissionais;
- Requisitos legais e normas profissionais relativos à revisão legal das contas e aos revisores oficiais de contas;
- Normas internacionais de auditoria
- Ética e deontologia profissional e independência

Exame de admissão

Matérias (Artigo 153º)

E ainda:

- Direito das sociedades e governação das sociedades;
- Direito da insolvência e procedimentos análogos;
- Direito fiscal;
- Direito civil e comercial;
- Direito de segurança social e direito do trabalho;
- Tecnologias da informação e sistemas informáticos;
- Economia empresarial, geral e financeira;
- Matemática e estatística;
- Princípios básicos da gestão financeira das empresas.

Regulamento do Exame de admissão

- Quatro provas escritas (Meses 01, 04, 07 e 12)
- Prova oral após aprovação nas 4 provas escritas.
- É aprovado no exame quem obtiver classificação de pelo menos 10 em cada uma das provas escritas e classificação de “aprovado” na oral.

Matérias do Exame (Regulamento n.º 12/2017)

GRUPOS	Módulos de matérias	Peso
1º (Jan)	1-Matemáticas financeiras e métodos quantitativos	20%
	2- Direito civil, comercial, das sociedades e do Trabalho	40%
	3- Contabilidade financeira I	40%
2º (Abr)	4- Fiscalidade	35%
	5- Contabilidade Financeira II	35%
	6- Economia e Finanças Empresariais	30%
3º (Jul)	7- Contabilidade de gestão e sistemas de controlo	30%
	8- Auditoria – Aspetos gerais, identificação de riscos e planeamento	35%
	9 – Auditoria – Avaliação de riscos; controlo interno e sistemas de informação	35%
4º (Dez)	10- Auditoria – Procedimentos substantivos	35%
	11- Auditoria – Conclusão e relato	35%

Regulamento de estágio

Início: no prazo máximo de 3 anos a contar da data do exame de admissão à Ordem;

Duração: 3 anos (350 horas por semestre);

Há possibilidade de redução por período entre um e dois anos sob proposta do patrono, desde que exista uma experiência de cinco anos na área da atividade de auditoria .

Em casos excepcionais, pode haver dispensa

(ver artigos 155º a 160º).

Funções dos revisores oficiais de contas

1. Constituem atos próprios e exclusivos dos ROC e SROC os praticados no exercício das seguintes atividades de interesse público (artigo 41º da Lei 140/2015):

a) A auditoria às contas;

b) O exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas sobre determinados factos patrimoniais de empresas ou de outras entidades.

2. Constituem também atos próprios de ROC e SROC os inerentes a quaisquer outras funções de interesse público que a lei lhes atribua com carácter de exclusividade.

Formas de exercer a atividade

Formas de exercício das funções (artigo 49º)

A título individual;

Como sócio de sociedade de revisores;

Sob contrato celebrado com um ROC a título individual ou com uma SROC

Direitos e deveres específicos (artigo 52º)

Elaborar documento de CLC ou declaração de impossibilidade;

Elaborar outros relatórios decorrentes de exigência legal ou estatutária em conformidade com as normas ou recomendações da OROC;

Subscrever o relatório e/ou parecer do órgão de fiscalização em que se integre sem prejuízo de declaração de voto;

Requerer isoladamente a convocação da assembleia geral quando o conselho fiscal, devendo fazê-lo não faça;

Outros atos legalmente exigíveis;.

Direitos e deveres específicos

As certificações e outros relatórios devem ser emitidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis;

O ROC pode, no exercício de funções de interesse público, solicitar informações a terceiros sobre contratos e movimentos de contas existentes entre eles e a entidade auditada, bastando para o efeito invocar a qualidade. Na falta de resposta o revisor pode examinar diretamente a documentação solicitada.

Vínculo contratual e comunicação à Ordem (artigos 53º, 55º e 57º)

As funções do ROC são exercidas mediante contrato de prestação de serviços , reduzido a escrito, a celebrar no prazo de 45 dias após a sua designação, tomando como referência o modelo da Ordem;

Os ROC devem comunicar à Ordem , no prazo de 30 dias, o início e a cessação de todos contratos referentes ao exercício de funções de interesse público;

Também as entidades que celebram tais contratos com ROC estão sujeitas à obrigação de comunicação à Ordem.

Vínculo contratual e comunicação à Ordem (artigos 53º, 55º e 57º)

A resolução do contrato pela entidade à qual o ROC presta serviços é comunicada por aquele à Ordem no prazo de 30 dias.

Os ROC estão obrigados a prestar à Ordem informação da atividade profissional por eles exercida anualmente (clientes, funções, certificações emitidas, honorários e outras que sejam exigidas);

Inamovibilidade e rotação (artigo 54º)

Os Revisores são inamovíveis antes de terminado o mandato.

Nas EIP o período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável é de 7 anos, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de 3 anos (N.º 2 do artigo 54º. Ver ponto seguinte).

Nas EIP o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo ROC ou SROC é de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou de três anos. O período mínimo inicial é de 2 anos

Inamovibilidade e rotação (Artigo 54º)

O referido período máximo pode ser excecionalmente prorrogado até 10 anos mediante proposta fundamentada do órgão de fiscalização e desde que aprovada pelo órgão competente.

Após o exercício de funções pelo período máximo o ROC/SROC só pode ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de 4 anos;

O ROC/SROC de EIP cria um mecanismo de rotação gradual dos quadros superiores envolvidos na revisão que inclua pelo menos as pessoas registadas como ROC.

Inamovibilidade e rotação (artigo 54º)

Os prazos acima indicados são contados a partir do primeiro exercício financeiro abrangido pelo vínculo contratual pelo qual o ROC/SROC foi designado pela primeira vez exceto se a entidade foi reconhecida como EIP mais tarde, situação em que os prazos são contados a partir dessa data.

Honorários (artigos 58º e 59º)

O exercício das funções legalmente atribuídas confere aos ROC/SROC o direito a honorários, a pagar pela empresa ou entidade a quem os serviços são prestados, aos quais acresce o reembolso de despesas de transporte e alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício de tais funções.

A determinação do tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de auditoria de acordo com as normas de auditoria em vigor é objeto de regulamentação do conselho diretivo da Ordem.

Honorários (artigos 58º e 59º)

No exercício de outras funções os honorários são fixados entre as partes tendo em conta critérios de razoabilidade (natureza do trabalho, extensão, profundidade, tempo).

No exercício das funções de interesse público os honorários:

- nunca podem pôr em causa a independência profissional do revisor nem a qualidade do trabalho;

- Não podem ser influenciados ou determinados pela prestação de serviços adicionais à entidade auditada ou influenciados;

- Não pode ser em espécie, contingentes ou variáveis em função dos resultados do trabalho efetuado.

Deveres em geral (artigo 61º)

Deveres em geral

contribuir para o prestígio da profissão – desempenho das funções com zelo e competência;

Exercer a atividade com independência, responsabilidade, competência e urbanidade em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis, as normas de auditoria e as regras sobre informação, publicidade e segredo profissional;

Formação contínua;

Disponibilizar o acesso, por parte da Ordem aos seus registos contabilístico e profissionais;

Disponibilizar aos seus clientes as informações previstas na Lei (artigo 20º do DL 92/2010, com as alterações posteriormente introduzidas).

Conservar tais informações pelo período de 5 anos.

Outros deveres

Dever de elaboração e divulgação do relatório de transparência(Artigo 62º). Aplicável aos ROC/SROC que realizam auditorias a EIP. Ver artigo 23º do RJSA.

Dever de comunicação ao órgão de fiscalização: confirmar a sua independência relativamente à entidade; comunicar serviços adicionais prestados; examinar ameaças à independência e salvaguardas (artigo 63º). Ver também artigo 24 do RJSA (relatório adicional);

Domicílio profissional (artigo 64º)

Observância das normas, avisos e determinações da Ordem (artigo 65º)

Desempenho de cargos por eleição ou designação da Ordem (Artigo 66º)

Outros deveres

Desempenho de funções profissionais por designação da Ordem (artigo 67º)

Pagamentos de quotas, taxas, emolumentos e multas (artigo 68º).

Controlo de qualidade (artigo 69º)

Ceticismo profissional (artigo 70º)

Dever de independência (artigo 71º)

Contratação pelas entidades auditadas de antigos ROC ou empregados destes ou de SROC (artigo 72º)

Outros deveres

Avaliação das condições para a revisão legal das contas (artigo 73º)

Organização interna dos ROC ou SROC (artigo 74º.)

Organização do trabalho (artigo 75º)

Prazo de conservação (artigo 76º).

Condições para a realização de revisão legal das contas de EIP (artigo 77º)

Preparação para a revisão legal das contas de EIP e avaliação das ameaças à independência (artigo 78º)

Comunicação de irregularidades nas EIP (artigo 79º)

Outros deveres

Controlo de qualidade interno do trabalho nas EIP (artigo 80º)

Deveres de informação às entidades competentes (artigo 81º.)

Uso de nome e menção de qualidade (artigo 82º)

Informação e publicidade (artigo 83º).

Segredo profissional (artigo 84º)

Buscas e apreensões em escritórios de ROC (artigo 85º)

Reclamação (artigo 86º)

Seguro de responsabilidade civil profissional (artigo 87º)

Controlo de qualidade (artigo 69º)

Os ROC/SROC estão sujeitos a controlo de qualidade, o qual é exercido:

Pela OROC, sob a supervisão da CMVM, no que respeita a auditores que não realizem revisão legal das contas de EIP;

Diretamente pela CMVM no que respeita a auditores que realizem revisão legal das contas de EIP.

O controlo de qualidade das funções de interesse público deve ser exercido em conformidade com um plano anual, sem prejuízo dos controlos pontuais que as circunstâncias exigirem.

Periodicidade do controlo

2.4 Normas Internacionais de auditoria

Emitidas pelo IAASB – International Auditing and Assurance Standard Board

ISQC 1 – Controlo de qualidade para firmas que executem auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados

Normas Internacionais de auditoria

200-299 – Princípios gerais e responsabilidades (8)

300-499 – Avaliação do risco e resposta aos riscos avaliados (6)

500-599 – Prova de auditoria (11)

600-699 – Utilização do trabalho de outros (3)

700-799 – Conclusões da auditoria e relato (5)

800-899 – Áreas especializadas (3)

2.4 - International Standards on Auditing

Nº	Designação
200	Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria
210	Acordar os termos de trabalhos de auditoria
220	Controlo de qualidade para uma auditoria de Demonstrações Financeiras
230	Documentação de auditoria
240	As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras
250	Consideração de Leis e Regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras
260	Comunicação com os encarregados de governação
265	Comunicar deficiências no controlo interno aos encarregados de governação.

2.2 - International Standards on Auditing

Nº	Designação
300	Planear uma auditoria de demonstrações financeiras
315	Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da Entidade e do seu ambiente
320	A materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria
330	As respostas do auditor a riscos avaliados
402	Considerações de auditoria relativas a uma Entidade que utiliza uma organização de serviços
450	Avaliação de distorções identificadas durante a auditoria

2.4 - International Standards on Auditing

Nº	Designação
500	Prova de auditoria
501	Prova de auditoria – Considerações específicas para itens selecionados
505	Confirmações externas
510	Trabalhos de auditoria iniciais – Saldos de abertura
520	Procedimentos analíticos
530	Amostragem de auditoria
540	Auditar estimativas contabilísticas, incluindo justo valor, e respetivas divulgações
550	Partes relacionadas
560	Acontecimentos subsequentes
570	Continuidade
580	Declarações escritas



2.4 - International Standards on Auditing

Nº	Designação
600	Considerações especiais-Auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores do componente)
610	Usar o trabalho auditores internos
620	Usar o trabalho de um perito do auditor
700	Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras
701	Comunicar matérias relevantes de auditoria
705	Modificações à opinião no relatório do auditor independente
706	Parágrafos de ênfase e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente
710	Informação comparativa – Quantias correspondentes e demonstrações financeiras comparativas
720	As responsabilidades do auditor relativas a outra informação em documentos que contenham demonstrações financeiras auditadas

2.4 - International Standards on Auditing

Nº	Designação
800	Considerações especiais - Auditorias de demonstrações financeiras preparadas de acordo com referenciais com finalidade especial
805	Considerações especiais - Auditorias de demonstrações financeiras isoladas e de elementos, contas ou itens específicos de uma demonstração financeira
810	Trabalhos para relatar sobre demonstrações financeiras reduzidas

2.4 - Normas Internacionais de Revisão Limitada

Normas internacionais de revisão limitada (2000-2699)

2.4 Normas e orientações da OROC

Código de Ética dos Auditores

Guias de Aplicação Técnica (GAT)

GAT 1 – Aplicação das ISA – Modelos de CLC/Relatório de auditoria

GAT 2 – Revisão limitada de demonstrações financeiras

GAT 3 – Relatório de conclusões factuais (Setor segurador e fundos de pensões)

GAT 4 – Acordar os termos e condições dos trabalhos – Modelos de contratos

GAT 5 – Aplicação das ISA – Modelos de relatórios de auditoria para OIC

GAT 6 – Aplicação das ISA – Modelos de CLC/relatório de auditoria para PE, Microentidades e ESNL

GAT 7 – Aplicação das ISA – Modelos de CLC/Relatório de auditoria para entidades que adotam o POCP ou POC setoriais

GAT 8 – Modelos de relatórios nos termos da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R (Seguros e Fundos de Pensões)

GAT 9 – Verificação de entradas em espécie

Normas e orientações da OROC

Guias de Aplicação Técnica (GAT)

GAT 14 – Papel Comercial

GAT 15 – Contas Reguladas - ERSE

GAT 16 – Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

GAT 17 – Intermediários Financeiros – Salvaguarda de bens de clientes

GAT 18 – Entidades que aplicam o SNC-AP

GAT 19 – Outros trabalhos de garantia de fiabilidade – Programas operacionais abrangidos pelo Portugal 2020

Outras normas de referência

PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board

AICPA - American Institute of Certified Public Accountants

2.5 Princípios gerais subjacentes à profissão

2.5 Princípios gerais subjacentes à profissão

Requisitos éticos

Integridade, objetividade; competência profissional e zelo devido; confidencialidade; comportamento profissional.

Ceticismo profissional

O auditor deve considerar que podem existir circunstâncias que dêem origem a demonstrações financeiras materialmente distorcidas.

2.5 Princípios gerais subjacentes à profissão

Ceticismo profissional

O ceticismo inclui estar alerta para, por exemplo:

- contradição entre provas de auditoria;
- informação que ponha em causa a fiabilidade de documentos e as respostas a indagações;
- condições indiciadoras de fraude;

2.5 Princípios gerais subjacentes à profissão

Julgamento profissional

Deve ser exercido pelo auditor ao planear e executar uma auditoria de demonstrações financeiras

É essencial para a devida conduta da auditoria e, em particular, no que respeita a decisões acerca:

- Da materialidade e risco de auditoria;
- Da natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos de auditoria;
- Da avaliação da prova de auditoria obtida;
- Da avaliação quanto à aplicação da estrutura conceptual de relato financeiro;
- Das conclusões baseadas na prova de auditoria obtida

A questão da independência

Dever de independência (Artigo 71º)

Os ROC/SROC e todos quantos se encontrem diretamente envolvidos na atividade de revisão, bem como as pessoas estreitamente relacionadas, não podem deter nem ter qualquer interesse económico material e direto nem participar na transação de quaisquer instrumentos financeiros emitidos, garantidos ou de qualquer outra forma apoiados por qualquer entidade que recaia no domínio das suas atividades de revisão legal das contas, com exceção de interesses indiretamente detidos através de organismos de investimento coletivo diversificado.

Os ROC/SROC os seus sócios, gestores e colaboradores não podem solicitar nem aceitar ofertas pecuniárias ou não pecuniárias ou favores da entidade auditada, exceto se uma parte terceira e independente pudesse considerar o valor insignificante ou inconsequente.

A questão da independência

Ameaças e salvaguardas (Cf código de ética da OROC)

Categorias de ameaças

- de interesse pessoal
- de auto - revisão
- de representação
- de familiaridade
- de intimidação

Categorias de salvaguardas

- criadas pela profissão, legislação ou regulação
- estabelecidas no contexto do trabalho

A questão da independência

A rotação dos auditores

- Nas revisão de Entidades de interesse público

Três mandatos de 3 anos

OU

Dois mandatos de 4 anos

- Na revisão de entidades não EIP

Incompatibilidades e impedimentos

Incompatibilidades em geral (artigo 88º)

A profissão é incompatível com qualquer outra que possa implicar diminuição de independência, do prestígio profissional ou ofenda outros princípios de ética e deontologia profissional.

Incompatibilidades específicas (artigo 89º)

Os ROC, que sendo trabalhadores de entidades públicas, nestas desempenhem funções de supervisão, controlo, fiscalização, inspeção ou similares não podem exercer funções de revisão ou auditoria às contas em empresas e demais entidades inseridas no âmbito de intervenção dessas entidades públicas.

Não pode exercer funções de revisão ou auditoria numa empresa ou outra entidade o ROC que exerça nela, ou em empresa do grupo, funções de administração, gestão, direção ou gerência.

Incompatibilidades específicas (artigo 89º)

Não pode ainda exercer funções de revisão ou auditoria numa empresa ou outra entidade o ROC que:

- Tiver (ou o cônjuge, pessoa com viva em união de facto ou parentes em linha reta) participação, direta ou indireta, no capital social da empresa.
- Tiver o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou qualquer parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, nela, ou em qualquer empresa do grupo, exercendo funções de administração, gestão, direção ou gerência.

Incompatibilidades específicas (artigo 89º)

Não pode ainda exercer funções de revisão ou auditoria numa empresa ou outra entidade o ROC que:

- i) Nela prestar serviços remunerados que ponham em causa a sua independência;
- ii) Exercer numa concorrente funções que não sejam as de interesse público (revisão/auditoria), salvo concordância das empresas ou entidades em causa.
- iii) Nela ou em qualquer empresa do grupo tenha exercido nos últimos 3 anos funções de membro dos seus órgãos de administração ou, tratando-se de EIP, como membro do órgão de fiscalização.

Impedimentos (artigo 91º)

A atividade deve, por norma, ser exercida em regime de dedicação exclusiva, face à sua natureza e exigências.

Os ROC que não exercem a atividade em exclusividade estão impedidos de:

Exercer funções de revisão ou de auditoria às contas de EIP;

Cumular o exercício de funções de revisão ou de auditoria às contas, por força de disposições legais, estatutárias ou contratuais, com caráter continuado:

- Em mais de 10 empresas ou entidades; e
- Em empresas ou entidades que no seu conjunto apresentem indicadores que ultrapassem os quintuplos de 2 dos limites previstos no artigo 262º do CSC, nos últimos 3 anos funções de membro dos seus órgãos de administração ou, tratando-se de EIP, como membro do órgão de fiscalização.

Impedimentos (artigo 91º)

Os ROC , incluindo os sócios de SROC seus representantes nessas funções, que nos últimos 3 anos tenham exercido funções de revisão legal das contas em empresa ou outra entidade, estão impedidos de nela ou em empresa do grupo, exercer funções de membros dos seus órgãos de administração ou gerência.

Os ROC ou as SROC que exerçam funções de revisão em EIP estão impedidos de afetar a tais funções quaisquer ROC ou sócios de SROC que tenham sido nos últimos 4 anos administradores ou quadros diretivos com influência significativa sobre a preparação das contas dessa EIP.

Impedimentos (artigo 91º)

Os ROC e os sócios de SROC que exerçam funções em EIP estão impedidos de celebrar contratos de trabalho com essas sociedades durante o período mandato e até 3 anos após a sua cessação.